

GA JUNDIAÍ LOCAÇÃO DE ESPAÇO LTDA.

CNPJ n.º 13.199.438/0001-92

NIRE 35.225.030.992

(em transformação)

14ª Alteração de Contrato Social para transformação do Tipo Societário da GA Jundiaí Locação de Espaço Ltda. em Sociedade por Ações de capital fechado sob a denominação GA Jundiaí Locação de Espaço S.A.

Pelo presente instrumento, as Partes, a seguir qualificadas:

(a) GA I PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida João Dias, n.º 2.319, sala 05, Santo Amaro, CEP 04723-003, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o n.º 14.207.017/0001-29, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.461.681, neste ato representada na forma prevista em seu Estatuto Social, pelos seus diretores, **Bernardo Souza Leite e Mello**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º M3334783 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 814.822.806-04; e **Mariane Wiederkehr Grechinski**, brasileira, casada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.110.193-4 SSP/PR, inscrita no CPF/ME sob o n.º 007.643.909-70; ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida João Dias, n.º 2.319, Santo Amaro, CEP 04723-003; e

(b) GA RJ MARACANÃ LOCAÇÃO DE ESPAÇO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Francisco Xavier, n.º 842, São Francisco Xavier, CEP 20550-018, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 14.207.025/0001-75, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33.209.605.780, neste ato representada na forma prevista em seu Contrato Social, pelos seus diretores, **Bernardo Souza Leite e Mello e Mariane Wiederkehr Grechinski**, acima qualificados;

Na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da **GA JUNDIAÍ LOCAÇÃO DE ESPAÇO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Norte da Via Anhanguera, n.º 4.697, Jardim Servilha, CEP 13206-245, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.199.438/0001-92, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.225.030.992 (“Sociedade”), resolvem de comum acordo alterar o Contrato Social da Sociedade, para fins de aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada em sociedade por ações de capital fechado, nos termos das cláusulas e condições que se seguem:

I. AUMENTO DO CAPITAL

1.1. Tendo em vista que o capital social da Sociedade encontra-se totalmente integralizado, decidem as sócias aumentá-lo em R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), mediante a emissão de 98.000 (noventa e oito mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada (“Novas Quotas”), passando o capital social dos atuais R\$ 10.783.100,00 (dez milhões, setecentos e oitenta e três mil e cem reais) para R\$ 10.881.100,00 (dez milhões, oitocentos e oitenta e um mil e cem reais), dividido em 10.881.100 (dez milhões, oitocentas e oitenta e uma mil e cem) quotas.

1.2. A sócia **GA I PARTICIPAÇÕES S.A.** subscreve as 98.000 (noventa e oito mil) quotas emitidas, no valor total de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), totalmente integralizadas neste ato, mediante a capitalização de créditos detidos contra a Sociedade, escriturados na conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital em nome da subscritora.

1.3. A sócia **GA RJ MARACANÃ LOCAÇÃO DE ESPAÇO LTDA.** renuncia expressamente ao direito que detêm de preferência de subscrição e integralização das Novas Quotas, manifestando, igualmente, expressa anuência quanto ao ora aumento do capital social e à integralização efetuada, declarando consentir e nada a opor em relação a subscrição e integralização realizada pela sócia **GA I PARTICIPAÇÕES S.A.**, seja a que título for.

II. TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO E ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

2.1. Resolvem os sócios, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, transformar o tipo jurídico da Sociedade, passando **de** sociedade empresária limitada **para** sociedade por ações de capital fechado, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

2.2. Em virtude da deliberação do item 1.1 acima, os sócios decidem alterar a denominação social da Sociedade **para** **GA JUNDIAÍ LOCAÇÃO DE ESPAÇO S.A.** ("Companhia").

2.3. Resolvem os sócios aprovar a conversão da totalidade das 10.881.100 (dez milhões, oitocentas e oitenta e uma mil e cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas da totalidade do capital social da Sociedade, as quais se encontram totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, em 10.881.100 (dez milhões, oitocentas e oitenta e uma mil e cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas convertidas na proporção das atuais e respectivas participações dos sócios no capital social da Sociedade, de acordo com os termos e condições dispostos no Estatuto Social da Companhia.

2.3.1. Os sócios consignam que a conversão da totalidade das quotas de emissão da Sociedade em 10.881.100 (dez milhões, oitocentas e oitenta e uma mil e cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nos termos do item 1.3 acima, cumpriu com os requisitos previstos no artigo 80 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2.4. Em virtude da conversão das quotas de emissão da Sociedade na mesma quantidade de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, a relação completa dos acionistas da Companhia, com a indicação da quantidade de ações subscritas por cada um dos acionistas em razão da transformação ora aprovada e o percentual de participação no capital social total da Companhia, segue abaixo:

Acionista	Ações Ordinárias	Participação no Capital Social Total (%)
GA I Participações S.A.	10.881.099	99,999%
GA RJ Maracanã Locação de Espaço LTDA.	1	0,001%
Total	10.881.100	100%

2.5. As referidas ações são subscritas pelos acionistas, mantidas a distribuição e proporcionalidade entre os acionistas, conforme item 1.4. acima, nos termos da Lista de Subscrição – Conversão de Quotas constante do **Anexo I** ao presente instrumento.

2.6. Os acionistas consignam que (i) o atual valor do capital social da Sociedade, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no montante equivalente a R\$ 10.881.100,00 (dez milhões, oitocentos e oitenta e um mil e cem reais), (ii) o endereço da sede e (iii) o objeto social da Companhia permanecerão inalterados.

III. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E ELEIÇÃO DIRETORES

3.1. Resolvem os sócios que a Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, todos residentes no País e eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, ficando empossados até a posse de seus sucessores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Expansão e 1 (um) Diretor Superintendente.

3.2. Os sócios decidem eleger, como Diretores da Sociedade, para um mandato de 2 (dois) anos contados da presente data, que poderá se estender até a data da efetiva posse de seus sucessores, os Srs.:

- (i) **BERNARDO SOUZA LEITE E MELLO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º M3334783 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º

814.822.806-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida João Dias, n.º 2.319, Santo Amaro, CEP 04723-003, eleito ao cargo de Diretor Financeiro;

- (ii) **MARIANE WIEDERKEHR GRECHINSKI**, brasileira, casada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.110.193-4 SSP/PR, inscrita no CPF/ME sob o n.º 007.643.909-70, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida João Dias, n.º 2.319, Santo Amaro, CEP 04723-003, eleita ao cargo de Diretora Presidente;
- (iii) **EVERTON ELOY SENA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador Cédula de Identidade RG n.º 34.629.702-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 223.241.688-71, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida João Dias, n.º 2.319, Santo Amaro, CEP 04723-003, eleito ao cargo de Diretor de Operações; e
- (iv) **ANTÔNIO FERNANDO CHECCHIA WEVER**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.147.128 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 086.579.608-42, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Cidade Jardim, 803, 10.º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000to ao cargo de Diretor Superintendente.

3.2.1. Os Diretores da Companhia, ora eleitos, tomam posse em seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse anexos (**Anexo II**), e lavrados no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria Companhia e declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

IV. ESTATUTO SOCIAL

4.1. Decidem os acionistas autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas, assim como assinar todos os documentos e cumprir todas as formalidades que se façam necessárias, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento e perante todas e quaisquer autoridades governamentais.

4.2. Os acionistas decidem consignar que as publicações legais da Companhia serão realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Data Mercantil

4.3. Em consequência das deliberações tomadas nos itens 4.1 e 4.2 acima, decidem os acionistas aprovar o estatuto social da Companhia, o qual deverá vigorar conforme a redação consolidada abaixo:

**“ESTATUTO SOCIAL
GA JUNDIAÍ LOCAÇÃO DE ESPAÇO S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO**

Artigo 1. A **GA JUNDIAÍ LOCAÇÃO DE ESPAÇO S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) (“Companhia”).

Artigo 2. A Companhia tem por objeto social: (i) a locação temporária de espaços individuais e privativos, destinados ao armazenamento de bens ou mercadorias, na modalidade de autosserviço, ou seja, com responsabilidade do locatário pela colocação, guarda, conservação ou retirada dos bens depositados; (ii) locação de salas e escritórios; (iii) venda de material de embalagens e armazenamento.

Artigo 3. A Companhia tem sede na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Norte da Via Anhanguera, n.º 4.697, Jardim Servilha, CEP 13206-245, podendo abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior.

Artigo 4. A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 10.881.100,00 (dez milhões, oitocentos e oitenta e um mil e cem reais), dividido em 10.881.100 (dez milhões, oitocentas e oitenta e uma mil e cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os seus acionistas conforme os registros constantes nos livros societários da Companhia.

Parágrafo 1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 3º. À Companhia não emitirá Partes Beneficiárias e não admitirá a circulação de tais títulos.

Artigo 6. O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Artigo 7. A administração da Companhia caberá à Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e por este Estatuto Social.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria serão eleitos para mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, e tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse nos livros de Atas das Reuniões da Diretoria, devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

Artigo 8. A remuneração global da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV DIRETORIA

Artigo 9. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, em reunião própria convocada para este fim, mediante aprovação da maioria dos seus membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Expansão e 1 (um) Diretor Superintendente.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo 3º. Na ausência ou no impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

Artigo 10. Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, exigida a aprovação dos acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 11. A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente se instalará com presença da maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo 1º. As reuniões de Diretoria serão convocadas por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e suas deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria de seus membros.

Parágrafo 2º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião e transcrita no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria da Companhia.

Artigo 12. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros será realizada: (a) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído e com poderes específicos.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada por um Diretor ou um único procurador com poderes específicos nas seguintes hipóteses: (i) representação perante órgãos públicos e somente nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia; (ii) firmar correspondências; (iii) representação da Companhia em juízo; e (iv) representação da Companhia, na qualidade de locadora, nos contratos de locação de espaço temporário (boxes) com os clientes.

Artigo 13. As procurações serão outorgadas pela Companhia mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Artigo 14. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO V ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei e será presidida pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por qualquer dos acionistas ou administradores presentes, que designará um ou mais secretários dentre os presentes.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem a totalidade do capital social votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 3º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto unânime dos acionistas presentes.

Parágrafo 4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 16. Compete à Assembleia Geral, dentre outras matérias previstas em lei, deliberar sobre:

(i) a reforma do estatuto social;

(ii) a eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal da Companhia;

(iii) a aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras por eles apresentadas e devidamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, bem como a aprovação da destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;

(iv) a transformação, fusão, incorporação, cisão ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo a Companhia, bem como sua dissolução e liquidação;

(v) abertura do capital da sociedade, sendo certo que neste caso a Companhia se obriga a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa; e

(vi) qualquer outra matéria que a Diretoria entenda que deva ser submetida à aprovação por parte dos acionistas.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 17. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da Lei e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Artigo 18. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, que compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários, observadas as normas então vigentes.

Artigo 19. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 201 da Lei nº 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

Artigo 20. Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 21. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo 1º. Ainda por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

Parágrafo 2º. Dividendos intermediários e juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

Parágrafo 3º. Salvo disposição contrária da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 22. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo 1º. À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação entre a Companhia, seus acionistas e/ou administradores, conforme o caso, decorrente de ou relacionada a este Estatuto Social ("Disputas"), serão submetidas à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, conforme alterada, e de acordo com as disposições a seguir:

Parágrafo 1º. Qualquer Disputa deverá ser submetida à arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara"), de acordo com o regulamento de arbitragem da Câmara em vigor à época da apresentação do pedido de instauração de arbitragem ("Regulamento"), exceto se de outra forma previsto abaixo ou vier a ser alterado por comum acordo entre as partes em disputa.

Parágrafo 2º. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma inglês, permitindo-se a produção de provas no idioma português sem a necessidade de tradução, e terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. Os árbitros não terão poderes para decidir ex aequo et bono.

Parágrafo 3º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente, e um pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação pela Câmara, os dois árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, o qual presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

Parágrafo 4º. Em caso de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes (i) que não possam ser agrupados em um grupo de requerentes ou em um grupo de requeridos; e/ou (ii) em que não haja consenso na indicação de árbitro por um dos lados da arbitragem, todas as partes da arbitragem, de comum acordo, deverão indicar 2 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da última notificação pela Câmara nesse sentido. O terceiro árbitro, responsável por presidir o Tribunal Arbitral, deverá ser indicado pelos árbitros indicados por cada uma das partes dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro ou, caso assim não seja possível por qualquer razão, pela Câmara, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem deixem de proceder à indicação dos árbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral deverão ser indicados pela Câmara, de acordo com o Regulamento, a qual deverá designar um árbitro entre os indicados para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

Parágrafo 5º. Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários extracontratuais de advogado. Os demais custos, como honorários contratuais de advogados, honorários de peritos e despesas gerais, assim como qualquer outro custo incorrido pelas partes não serão objeto de reembolso.

Parágrafo 6º. Sem prejuízo da presente cláusula, as partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como foro com jurisdição exclusiva para o único propósito de: (i) garantir a instalação do procedimento de arbitragem; (ii) conceder medidas cautelares e de urgência, anteriormente à instauração do Tribunal Arbitral; (iii) requerer o cumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste estatuto social; ou (iv) requerer quaisquer outras medidas judiciais nos termos da Lei nº 9.307/96.

Parágrafo 7º. Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência, bem como para confirmar, alterar ou suspender qualquer ordem proferida pelo poder judiciário.

Parágrafo 8º. A arbitragem deverá ser conduzida e decidida nos termos da lei brasileira. O laudo arbitral, assim como quaisquer ordens e medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, será final e vinculará as partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as partes e/ou bens relevantes.

Parágrafo 9º. A arbitragem será confidencial e as partes não deverão revelar a nenhum terceiro a existência da arbitragem, bem como qualquer informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, provas e materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade aqui previstas deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo 10º. Antes da assinatura do Termo de Arbitragem, a Câmara poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme previsto no Regulamento. Após a assinatura do Termo de Arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos baseados neste estatuto social ou qualquer outro instrumento relacionado a este estatuto social, caso (i) tais procedimentos arbitrais sejam relacionados a mesma relação jurídica; (ii) as convenções de arbitragem sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não cause danos a quaisquer das partes da arbitragem. A jurisdição para realizar a consolidação será preventa mediante a constituição do primeiro tribunal arbitral, e sua decisão será final e vinculante em relação às partes.

Artigo 24. A Companhia deverá disponibilizar aos seus Acionistas contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Parágrafo 1º. Todo e qualquer acordo de acionistas existente entre os acionistas da Companhia, bem como os contratos com partes relacionadas e programas de aquisição de ações e de outros títulos e valores mobiliários da Companhia, deverão ser arquivados na sede social da Companhia e postos à disposição de qualquer acionista da Companhia que deseje ter acesso ao seu conteúdo.

Parágrafo 2º. No caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, notadamente aquelas mencionadas nos artigos 5º, parágrafo 3º, artigo 18, artigo 24, parágrafo 1º e artigo 20 deste Estatuto e, quando existente, o estabelecimento de um mandato unificado de até 02 (dois) anos para todo o conselho de administração da Companhia.

Artigo 25. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral da Companhia.

São Paulo, 29 de setembro de 2021.

Sócias:

GA I PARTICIPAÇÕES S.A.

Bernardo Souza Leite e Mello

Mariane Wiederkehr Grechinski

GA RJ MARACANÃ LOCAÇÃO DE ESPAÇO LTDA.

Bernardo Souza Leite e Mello

Mariane Wiederkehr Grechinski

Visto do Advogado:

Beatriz Antunes de Siqueira
OAB/SP n.º 439.340

GA JUNDIAÍ LOCAÇÃO DE ESPAÇO LTDA.

CNPJ n.º 13.199.438/0001-92

NIRE 35.225.030.992

(em transformação)

14ª Alteração de Contrato Social para transformação do Tipo Societário da GA Jundiaí Locação de Espaço Ltda. em Sociedade por Ações de capital fechado sob a denominação GA Jundiaí Locação de Espaço S.A.

ANEXO I

LISTA DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Companhia: **GA JUNDIAÍ LOCAÇÃO DE ESPAÇO S.A. (“Companhia”).**

Capital Social: R\$ 10.881.100,00 (dez milhões, oitocentos e oitenta e um mil e cem reais).

Número de Ações Convertidas: 10.881.100 (dez milhões, oitocentas e oitenta e uma e cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Preço de Emissão por Ação: R\$1,00.

Forma de Integralização: Conversão das 10.881.100 (dez milhões, oitocentas e oitenta e uma e cem) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas da totalidade do capital social da Sociedade, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

Subscritores	Ações Ordinárias
GA I PARTICIPAÇÕES S.A. , sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida João Dias, n.º 2.319, sala 05, Santo Amaro, CEP 04723-003, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 14.207.017/0001-29, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.461.681	10.881.099 (dez milhões, oitocentas e oitenta e uma e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

<p>GA RJ MARACANÃ LOCAÇÃO DE ESPAÇO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Francisco Xavier, n.º 842, São Francisco Xavier, CEP 20550-018, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 14.207.025/0001-75, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE 33.209.605.780.</p>	<p>1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal.</p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------

São Paulo/SP, 29 de setembro de 2021.

Acionistas Subscritoras:

GA I PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: **Bernardo Souza Leite e Mello**

Cargo: Diretor

Por: **Mariane Wiederkehr Grechinski**

Cargo: Diretora

GA RJ MARACANÃ LOCAÇÃO DE ESPAÇO LTDA.

Por: **Bernardo Souza Leite e Mello**

Cargo: Diretor

Por: **Mariane Wiederkehr Grechinski**

Cargo: Diretora

Companhia:

GA JUNDIAÍ LOCAÇÃO DE ESPAÇO S.A.

p. Mariane Wiederkehr Greschinski e Bernardo Souza Leite e Mello (Diretores)

GA JUNDIAÍ LOCAÇÃO DE ESPAÇO LTDA.

CNPJ n.º 13.199.438/0001-92

NIRE 35.225.030.992
(em transformação)

14ª Alteração de Contrato Social para transformação do Tipo Societário da GA Jundiáí Locação de Espaço Ltda. em Sociedade por Ações de capital fechado sob a denominação GA Jundiáí Locação de Espaço S.A.

ANEXO II

TERMOS DE POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA

(documentos seguem na próxima página)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

TERMO DE POSSE

O Sr. **BERNARDO SOUZA LEITE E MELLO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º M3334783 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º 814.822.806-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida João Dias, n.º 2.319, Santo Amaro, CEP 04723-003, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor Financeiro da **GA JUNDIAÍ LOCAÇÃO DE ESPAÇO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.199.438/0001-92 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE de S.A. em fase de registro, com sede Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Norte da Via Anhanguera, n.º 4.697, Jardim Servilha, CEP 13206-245 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na presente data, com mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

O Sr. **BERNARDO SOUZA LEITE E MELLO** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Sr. **BERNARDO SOUZA LEITE E MELLO** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo/SP, 29 de setembro de 2021.

BERNARDO SOUZA LEITE E MELLO

Diretor Financeiro

TERMO DE POSSE

A Sra. **MARIANE WIEDERKEHR GRECHINSKI**, brasileira, casada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.110.193-4 SSP/PR, inscrita no CPF/ME sob o n.º 007.643.909-70, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida João Dias, n.º 2.319, Santo Amaro, CEP 04723-003, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretora Presidente da **GA JUNDIAÍ LOCAÇÃO DE ESPAÇO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.199.438/0001-92 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE de S.A. em fase de registro, com sede Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Norte da Via Anhanguera, n.º 4.697, Jardim Servilha, CEP 13206-245 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleita na presente data, com mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

A Sra. **MARIANE WIEDERKEHR GRECHINSKI** declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

A Sra. **MARIANE WIEDERKEHR GRECHINSKI** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo/SP, 29 de setembro de 2021.

MARIANE WIEDERKEHR GRECHINSKI

Diretora Presidente

TERMO DE POSSE

O Sr. **EVERTON ELOY SENA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador Cédula de Identidade RG n.º 34.629.702-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 223.241.688-71, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida João Dias, n.º 2.319, Santo Amaro, CEP 04723-003, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor de Operações da **GA JUNDIAÍ LOCAÇÃO DE ESPAÇO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.199.438/0001-92 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE de S.A. em fase de registro, com sede Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Norte da Via Anhanguera, n.º 4.697, Jardim Servilha, CEP 13206-245 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na presente data, com mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

O Sr. **EVERTON ELOY SENA DA SILVA** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Sr. **EVERTON ELOY SENA DA SILVA** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo/SP, 29 de setembro de 2021.

EVERTON ELOY SENA DA SILVA

Diretor de Operações

TERMO DE POSSE

O Sr. **ANTÔNIO FERNANDO CHECCHIA WEVER**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.147.128 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 086.579.608-42, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Cidade Jardim, 803, 10.º andar, Itaim Bibi, CEP 01.453-000, toma posse, neste ato, ao cargo de Diretor Superintendente da **GA JUNDIAÍ LOCAÇÃO DE ESPAÇO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.199.438/0001-92 e com os seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE de S.A. em fase de registro, com sede Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Norte da Via Anhanguera, n.º 4.697, Jardim Servilha, CEP 13206-245 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito na presente data, com mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, que poderá se estender até a posse de seu sucessor.

O Sr. **ANTÔNIO FERNANDO CHECCHIA WEVER** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, ainda que temporariamente, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

O Sr. **ANTÔNIO FERNANDO CHECCHIA WEVER** informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado.

São Paulo/SP, 29 de setembro de 2021.

ANTÔNIO FERNANDO CHECCHIA WEVER

Diretor Superintendente